

## Documento de informação sobre o produto de seguros

**Companhia:** Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. **Produto:** Proteção Pessoal e Golfe  
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1023.  
**Estado Membro da U.E.:** Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

### Qual é o tipo de seguro?

É um seguro individual que garante o pagamento de prestações compensatórias ou indemnizatórias consequentes dos acidentes sofridos pela pessoa segura, mesmo durante a prática amadora de golfe. Este seguro é válido 24 horas por dia, 365 dias por ano, e aplica-se a sinistros ocorridos em qualquer parte do mundo para o risco profissional ou extraprofissional.



### Que riscos são segurados?

#### Principais riscos seguros nas coberturas opcionais

- ✓ **Morte ou invalidez permanente** da pessoa segura em consequência de acidente, garantindo o pagamento de uma indemnização. As indemnizações relativas às coberturas de Invalidez permanente e de morte não são cumuláveis;
- ✓ **Despesas de tratamento e de repatriamento** relativas a lesões contraídas em virtude de acidente coberto pela apólice, garantindo o reembolso das despesas médicas e de repatriamento, de acordo com os limites da apólice;
- ✓ **Assistência às pessoas** em caso de acidente ou doença garantidos, assegurando serviços de assistência, de acordo com os limites da apólice;
- ✓ **Responsabilidade civil golfe** que garante o pagamento de uma indemnização em caso de lesões corporais ou danos materiais causados a terceiros, exclusivamente durante a prática amadora de golfe em Portugal;
- ✓ **Equipamento de golfe - Perdas/danos** que garante o pagamento de uma indemnização pelos danos materiais sofridos pelo equipamento de golfe da pessoa segura durante a prática desta modalidade e dentro do local onde ele se pratique;
- ✓ **Equipamento de golfe - Roubo nas instalações ou na viatura** que garante os danos decorrentes de roubo dos equipamentos de golfe quando se encontrem guardados nas instalações de um clube, ou no interior da viatura própria da pessoa segura, e durante o seu transporte de e para o clube, desde que se verifiquem vestígios de violação das instalações ou do veículo ou de coação física sobre o condutor;
- ✓ **Despesas de tratamento do "caddy"** na sequência de acidente ocorrido durante o jogo e onde seja prestada assistência à pessoa segura;
- ✓ **Despesas decorrentes de "hole-in-one"** que garante o pagamento das despesas de bar devidamente comprovadas que, de acordo com a tradição, o jogador tem de suportar quando faz um "hole-in-one".

#### Principais riscos seguros nas coberturas opcionais

- **Subsídio de internamento hospitalar** por um período máximo de 360 dias que garante o pagamento de um subsídio diário, em caso de acidente que resulte em internamento hospitalar superior a quatro dias consecutivos, de acordo com os limites da apólice.



### Que riscos não são segurados?

#### Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos/as:

- x Suicídio ou a tentativa de suicídio da pessoa segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela pessoa segura sobre si própria;
- x Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como despesas de odontologia;
- x Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto quatro, exceto para motociclo com cilindrada inferior a 250cc para a prática de desportos radicais amadores (quando contratada a cobertura opcional);
- x Danos a bens ou objetos de terceiros que estejam confiados à pessoa segura para guarda, utilização, trabalho ou outro fim.



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! A subscrição só pode ser feita por pessoas com idade inferior a 70 anos;
- ! Se subscrito antes dos 55 anos, não existe caducidade da apólice;
- ! Após os 55 anos, as garantias cessam automaticamente aos 70 anos;
- ! Em algumas coberturas, em caso de acidente, poderá ser da sua responsabilidade o pagamento de um determinado valor previsto nas condições contratuais, identificado como franquia.



### Que riscos são segurados? (continuação)

O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes e encontra-se descrito nas condições contratuais.



### Onde estou coberto?

- ✓ Os riscos estão cobertos em qualquer parte do mundo, 24 horas por dia, para o risco profissional e extraprofissional;
- ✓ Alguns riscos/coberturas estão limitados a Portugal. Exemplo: responsabilidade civil golfe. Para mais informação devem ser consultadas as Condições Gerais e Especiais.



### Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça, e razoavelmente deva ter por significativas, para a apreciação do risco pelo segurador;
- Pagar o valor do prémio atempadamente;
- Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento;
- Em caso de sinistro informar o segurador por escrito, no prazo de 8 dias.



### Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, está obrigado ao pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data de celebração do contrato. As frações seguintes, as anuidades subsequentes e as sucessivas frações devem ser pagas nas datas estabelecidas no contrato.

O pagamento pode ser feito por débito direto ou por transferência bancária. Poder ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



### Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas condições contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.

A deslocação para o estrangeiro por período superior a 90 dias é considerada, no âmbito deste contrato, alteração de residência, cessando todas as garantias do mesmo.



### Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito e duradouro. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa. O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato com duração igual ou superior a seis meses, sem invocar justa causa, comunicando essa intenção ao segurador nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.